

PPGPP
30 ANOSJOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUÍS/MA - BRASILREIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA
Formação da Consciência de
Classe na Luta de HegemoniasCEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS

A JUDICIALIZAÇÃO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS NO CONTEXTO DA MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO ESTADO BRASILEIRO: impactos na população usuária do INSS

Ana Maria Baima Cartaxo¹
Edivane de Jesus²
Diane Balbinot Silva³
Gabriela Oliveira Bis⁴
Juliana Vasques Lordelo⁵

RESUMO

O trabalho objetiva analisar o processo de judicialização dos benefícios previdenciários a partir da implantação do INSS Digital, por meio de uma pesquisa documental e bibliográfica. Consiste nos primeiros resultados da pesquisa “INSS Digital – o impacto junto aos servidores e no acesso ao direito da população usuária da Previdência Social”. Está estruturado, além da Introdução e das Considerações Gerais, em dois capítulos que abordam: o caráter moderno do Estado brasileiro e a modernização do INSS; e o processo de judicialização dos benefícios previdenciários. Explicita-se o caráter contraditório da judicialização: elevação do custo com o Judiciário e redução do gasto com concessões de benefícios. Ressalta-se a importância de trazer visibilidade ao tema, para que sejam elaboradas ações coletivas em prol de uma Previdência Social pública, universal e verdadeiramente protetiva, contra a privatização e a financeirização do sistema.

Palavras-chave: Estado, Modernização, INSS Digital, Judicialização.

ABSTRACT

The work aims to analyze the process of judicialization of social security benefits since the implementation of INSS Digital, through a documental and bibliographical research. It consists of the first results of the survey “INSS Digital – the impact on civil servants and access to the right of the Social Security user population”. It is structured, in addition to the Introduction and Conclusion, in two chapters that address: the modern character of the Brazilian State and the modernization of the INSS; and the process of judicialization of social security benefits. The contradictory character of judicialization is explicitated: increase in the cost with the Judiciary and a reduction due to the denial of benefits. It is important to bring visibility to the subject, so collective actions can be elaborated in favor of a public, universal and truly protective Social Security, against system’s privatization and financialization.

Keywords: State; Modernization; INSS Digital; Judicialization.

PROMOÇÃO



APOIO



1 INTRODUÇÃO

Este trabalho bibliográfico e documental constitui um dos primeiros estudos resultantes da pesquisa em desenvolvimento **“INSS Digital - o impacto junto aos servidores e no acesso ao direito da população usuária da Previdência Social”**⁶, e tem como objetivo analisar o processo de judicialização dos benefícios previdenciários – suas contradições e impactos na população usuária, no contexto de 2016-2022. Parte-se da hipótese de que esse processo se agudizou com a implantação do INSS Digital, iniciada nacionalmente em 2017 e implementada gradativamente até 2019, quando todos os requerimentos previdenciários passaram a ser realizados por meio desse instrumento informático, negando aos usuários os atendimentos presenciais.

A conjuntura é demarcada, a partir de 2016, por um golpe institucional (midiático, parlamentar e judiciário) que acirrou as contrarreformas conservadoras ultraneoliberais: a Emenda Constitucional 95, de 2016 (instituído o teto de gastos), a lei da terceirização (Lei nº 13.429, de 2017), a lei da reforma trabalhista (Lei nº 13.467, de 2017) e a proposta de reforma previdenciária (PEC 287, de 2017).

A agudização desse processo ocorreu com a eleição do candidato de ultradireita, Jair Bolsonaro, em 2018. Apoiado pela ala conservadora reacionária parlamentar e o fundamentalismo da Frente Parlamentar Evangélica, segue na linha anterior de contrarreformas, associada a uma forte pressão ideológica, com o aprofundamento do desmonte dos direitos sociais e trabalhista, com uma política de ajuste fiscal e ações econômicas que favorecem ao capital financeiro.

Com esse quadro, como aponta Demier: “A democracia liberal brasileira se converte finalmente, num arranjo político voltado centralmente para a retirada de direitos democráticos” (2017, p.98). Soma-se à conjuntura os efeitos da pandemia da COVID-19, além do desemprego na ordem de 14,7% (IBGE, 2021), que aprofundou a pauperização da classe trabalhadora. O número de pobres saltou de 9,5 milhões, em agosto de 2020, para mais de 27 milhões, em fevereiro de 2021, como aponta a Agência Senado (2021).

PROMOÇÃO



APOIO



É nesse contexto que ao mesmo tempo em que a previdência é demandada pelos usuários, ela sofre a contrarreforma imposta pela Emenda Constitucional 103/2019, que empreendeu profundas mudanças no Regime Geral da Previdência Social (RGPS), como também no Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos (RPPS), com restrição, extinção e mecanismos dificultadores de acesso à população usuária.

O Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) - autarquia federal que operacionaliza os benefícios previdenciários do RGPS – é reestruturado com o INSS Digital, como parte estratégica, consideramos, para afunilar, digitalmente, o acesso à população usuária aos seus direitos previdenciários.

Assim, esse trabalho encontra-se estruturado, além da Introdução e das Considerações Gerais, em mais dois capítulos: 2. *Modernização administrativa do Estado brasileiro x impactos no INSS* (contendo dois subitens - 2.1 *Fundamentos estruturais do Estado brasileiro e sua modernização* e 2.2 *A modernização administrativa do INSS*); e 3. *A judicialização dos benefícios previdenciários: modernização ou retrocesso de direitos previdenciários?*

Esperamos com esse trabalho contribuir para o desvelamento do INSS Digital no contexto da contrarreforma previdenciária e na falácia administrativa da modernização do Estado.

2 MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO ESTADO BRASILEIRO X IMPACTOS NO INSS

2.1 Fundamentos estruturais do Estado brasileiro e sua modernização

O tema a ser estudado neste capítulo versa sobre a concepção do Estado na sociedade burguesa, as características estruturais do Estado brasileiro e as mudanças e contradições ocorridas no Brasil entre 2016 e 2022. A abordagem

PPGPP
30 ANOS

JOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023

CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUÍS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA
Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS



utilizada será do pensamento marxiano e marxista, onde o tema desempenha papel central no desenvolvimento do capitalismo nas diferentes fases.

É necessário destacar que para Marx e Engels “A história de todas as sociedades que existiram até nossos dias tem sido a história das lutas de classes” (2021, p. 13). Desse modo, o Estado moderno não tem papel neutro e está sujeito às contradições e antagonismos de uma sociedade de classes. Engels, ao falar das transformações societárias, afirma que:

[...] a riqueza passa a ser valorizada e respeitada como bem supremo [...]. Faltava apenas uma coisa: uma instituição que não só assegurava as novas riquezas individuais contra as tradições comunistas da constituição gentílica, que não só consagrasse a propriedade privada, [...] mas que também imprimisse o selo geral do reconhecimento da sociedade às novas formas de aquisição de propriedade que se desenvolviam umas sobre as outras – a acumulação, portanto, cada vez mais acelerada, das riquezas-; uma instituição que, em uma palavra, não só perpetuasse a nascente divisão da sociedade em classes, mas também o direito de a classe possuidora explorar a não possuidora e o domínio da primeira sobre a segunda. E essa instituição nasceu. Inventou-se o Estado (2012, p. 136-137).

Em um contexto de transformações da sociedade, conforme mudam as necessidades da classe dominante e do capital, também mudam as funções do Estado, as quais são determinadas para atender, precipuamente, os interesses capitalistas. Conforme já destacavam Marx e Engels:

[...] A essa propriedade privada moderna corresponde o Estado moderno, o qual, gradualmente, por meio dos impostos, foi adquirido pelos proprietários privados e, por meio das dívidas públicas, ficou completamente à mercê destes. [...] Pela emancipação da propriedade privada em relação à comunidade, o Estado adquiriu uma existência particular a par, e fora, da sociedade civil; mas ele nada mais é do que a forma de organização que os burgueses se dão, tanto externa quanto internamente, para garantia mútua da sua propriedade e dos seus interesses (2009, p.111-112).

Ao abordar o tema, Mézaros (2015) dirá também que, sem examinar o Estado moderno, não se examina o capitalismo, pois esse sistema tem como pilares Estado, capital e trabalho. O autor discorre sobre o Estado e o campo político em disputa e sobre a sociabilidade capitalista numa época em que o sistema se tornou efetivamente global. Aponta que as crises do capitalismo recolocam o papel do

PROMOÇÃO



APOIO



PPGPP
30 ANOS

JOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023

CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUIS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA
Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS



Estado no centro do debate teórico, e este, tal como constituído historicamente, em vez de resolver, agrava os problemas sociais.

Ainda no pensamento desse autor, “[...] a expropriação alienada do trabalho excedente é fundamental para o fortalecimento do Estado e do capital” (MÉSZAROS, 2015, p.18). E, pela imposição da “lei do mais forte” (grifos do autor), o Estado garante a expansão do sistema capitalista ao mesmo tempo em que controla a sociedade e oculta as contradições. O autor utiliza esta expressão tendo em vista que para ele o povo não participa efetivamente da criação das leis na sociedade capitalista e, por isso, as igualdades são meramente formais, nunca serão efetivadas no plano material.

A partir da reflexão desses autores, o Estado brasileiro tem em sua gênese a colonização e escravatura das relações de produção e das forças produtivas, resultando em um traço conservador extremado, que se expressa no pensamento das classes dominantes e na política econômica e social do país, marcada pela dependência originalmente aos países imperiais, e mais tarde aos países centrais do capitalismo internacional, com traços predominantemente aristocráticos e estagnantes (FERNANDES, 2014; MAZZEO, 1997), cujas forças produtivas se caracterizam pela superexploração do trabalho, que ocorre em razão do salário ser inferior ao necessário para reprodução da força de trabalho (Marini, 2013).

A característica conservadora do Estado e da sociedade brasileira se expressa na forma como se deu a revolução burguesa, que não teve, como nos demais países, a participação da camada popular, ocorrendo pelo alto, segundo Fernandes (2014). A não ruptura com o poder oligárquico “[...] alcança um patamar histórico irreversível, de plena maturidade e, ao mesmo tempo, de consolidação do poder burguês e da dominação burguesa” (FERNANDES, 2014, p.239). Para o mesmo autor, essa reorganização do poder em suas estruturas identifica o princípio da modernidade brasileira. Mesmo na década de 1990, era considerada imprescindível, a qual deveria ser realizada por meio de contrarreformas, com a finalidade de reduzir o Estado em

PROMOÇÃO



APOIO



PPGPP
30 ANOS

JOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023

CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUIS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA
Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS



suas funções básicas, principalmente em relação às políticas sociais, abrindo espaço para o setor privado e a sua financeirização.

No próximo subitem discutiremos o significado dessa modernização a partir do avanço tecnológico e sua expressão no INSS.

2.2 A modernização administrativa do INSS

Ao abordar o processo de modernização tecnológica do Estado, Álvaro Vieira Pinto (2013) informa que não existe uma Era Tecnológica, pois em todas as épocas existiu inovação tecnológica, o que representa um fenômeno social total e não um fenômeno subjetivo. Ao contrário, deve-se “[...] ver nela a expressão da base material objetiva que o desenrolar das forças produtivas, em dado momento, oferece, sob forma de configuração de fatos econômicos e de interesses políticos” (PINTO, 2013, p.305). A tecnologia é criada e pensada por homens em determinado momento histórico, portanto, também possui viés de classe.

Marx aponta que as máquinas datam do fim do século XVII e são “[...] uma reunião de instrumentos de trabalho, e nunca uma combinação de trabalhos para o próprio operário” (2017, p.121). Ainda: “Com a introdução das máquinas, a divisão do trabalho no interior da sociedade cresceu, [...] o capital foi concentrado, o homem foi dividido ainda mais” (2017, p.122).

Nessa perspectiva, destaca-se o processo de intensificação do uso das tecnologias pelo Estado brasileiro para executar uma das mais importantes políticas sociais: a política previdenciária. A modernização tecnológica no INSS foi gradativa, mas, desde sua criação em 1990, as Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC) são usadas para o atendimento ao público. Em 2006 foi instituída a central telefônica (135), inicialmente com caráter informativo, mas que logo passou a operar como viabilizadora de serviços e agendamentos. No ano de 2015, por meio do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro, houve a instituição do processo eletrônico no âmbito da administração pública e, em 2016, intensificou-se o uso das TIC com a

PROMOÇÃO



APOIO



criação e implementação do projeto-piloto do INSS Digital. Já em 2019, com a emergência da pandemia da COVID-19, os atendimentos online viraram regra e um novo fluxo de atendimento foi criado. O atendimento deixou de ser presencial e passou a ser predominantemente digital, com o uso, inclusive, de inteligência artificial. Desta forma, com o processo crescente de digitalização, reduziu-se também o número de servidores públicos, o trabalho vivo, substituindo-os pelo trabalho morto, a tecnologia.

Neste sentido, como apontam Queiroz e Santos (2020, p.4), “[...] dentro da lógica neoliberal de revisão do papel do Estado na economia e na área social, especialmente no provimento de bens e serviços [...]” é que as reformas administrativas e burocráticas são efetuadas, sempre na perspectiva de corte de direitos, “[...] tanto que sempre foram apresentadas em momento de escassez orçamentária e crise fiscal”.

Observa-se que, com as novas regras impostas e com a intensificação do uso das TIC no INSS, aumentou significativamente o indeferimento dos pedidos de benefícios, o número de recursos administrativos no INSS e a judicialização dos direitos previdenciários. Infere-se que, além da reforma previdenciária reduzir e extinguir direitos, o acesso dos usuários aos seus direitos ficou ainda mais prejudicado, conforme será abordado no capítulo seguinte.

3 A JUDICIALIZAÇÃO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS: MODERNIZAÇÃO OU RETROCESSO DOS DIREITOS?

A judicialização, enquanto instrumento para viabilizar o acesso da população aos seus direitos, “[...] significa que algumas questões de larga repercussão política ou social estão sendo decididas por órgãos do Poder Judiciário, e não pelas instâncias políticas tradicionais”, representando “[...] uma transferência de poder para juízes e tribunais, com alterações significativas na linguagem, na argumentação e no modo de participação da sociedade” (BARROSO, 2009, p.12).

PPGPP
30 ANOSJOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUÍS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA
Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS



No caso do INSS, a judicialização dos benefícios previdenciários ocorre quando um segurado da Previdência Social busca, por meio da justiça, a concessão ou a revisão de um benefício previdenciário. Ela pode advir por diversos motivos: a demora na análise do pedido pelo INSS, a negativa do benefício por parte do Instituto, a redução ou a suspensão do valor do benefício, entre outros. O processo judicial apresenta-se como alternativa para os segurados que não conseguem resolver seus problemas com o INSS administrativamente.

As sucessivas contrarreformas e privatizações explicitam como os “[...] processos contemporâneos de expropriação social” (BOSCHETTI, 2018, p.154), em que o Estado se retira do papel de mediador das relações trabalhistas, empurra as classes trabalhadoras para uma condição de desproteção, colocando-as totalmente à mercê das imposições contratuais dos capitalistas que ditam a agenda do Estado. Tais ações contribuem diretamente para o cenário de desregulamentação, precarização do trabalho e desproteção social.

Efeito disto evidencia-se no número de benefícios indeferidos. Em 2015, foi observado o indeferimento de 2,6 milhões de benefícios, de um total de pouco mais de 7 milhões de requerimentos. Com a implementação gradativa do INSS Digital e o desmonte das agências físicas, o número de indeferimentos sobe, em 2016, para 4,1 milhões, aumentando cerca de 58%, sendo que o total de requerimentos também expandiu, porém na ordem de 32%, para cerca de 9,3 milhões (BRASIL, 2022, p.49). Esses números indicam que uma parcela significativa dos beneficiários que tiveram seus pedidos indeferidos pelo INSS recorre administrativamente da decisão, buscando a revisão do processo e a concessão do benefício. No entanto, nem todos os pedidos de revisão são concedidos, e muitos beneficiários recorrem à Justiça. De acordo com os dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em 2020, o tema previdenciário foi responsável por 36% dos processos em tramitação na Justiça Federal.

Além disso, o Boletim Estatístico da Previdência Social apontou que em 2016 o INSS apresentava um acumulado de mais de 5,1 milhões de requerimentos de

PROMOÇÃO



PPGPP
30 ANOSJOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUÍS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA
Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS

benefícios concedidos (BRASIL, 2017). Já em 2020, esse número caiu para cerca de 4,8 milhões, representando uma retração de 5,1% nos períodos entre 2016 e 2020 (BRASIL, 2021). Tal fato pode ser atribuído a diversos fatores, tais como o aprofundamento do uso das TIC no atendimento direto a segurados e o processo de fechamento das agências do INSS iniciado na pandemia da COVID-19.

O Poder Judiciário vem assumindo, assim, o protagonismo no acesso aos direitos sociais, promovendo cada vez mais o *modus operandi* neoliberal de individualização das demandas de natureza coletiva, esvaziando, ao mesmo tempo, a força das lutas sociais.

Nos “[...] conflitos gerados pelo descompasso entre o reconhecimento dos direitos constitucionais e a capacidade estatal de prover tais serviços”, como pontuam Miotto, Dal Prá e Wiese (2018, p.15), é que os processos de judicialização encontram terreno fértil, uma vez que, para requerer o acesso aos direitos, os atores envolvidos nas ações (advogados, defensores e juízes) se apoiam, na maioria dos casos, aos direitos fundamentais de usuários, previstos constitucionalmente.

A judicialização previdenciária, desta forma, configura-se como um fenômeno multifacetado. Ao reconhecer o direito à seguridade social e as atribuições da autarquia e do judiciário, constata-se o gargalo judiciário no Brasil, expresso pela grande quantidade de processos que aguardam julgamento em todas as esferas do Poder Judiciário.

Segundo dados do CNJ (2022, p.4), o total geral de processos em tramitação em 2021 foi de 77,3 milhões. Esse acúmulo de processos gera diversos problemas, como a lentidão na tramitação dos casos, a demora na entrega da justiça e o aumento dos custos para o Estado e para a sociedade. As despesas totais do Poder Judiciário somaram, em 2021, R\$ 103,9 bilhões (2022, p.7).

Na Justiça Federal, há um número elevado de processos de direito previdenciário, entre os quais o auxílio-doença é o subtema mais recorrente, seguido pela aposentadoria por invalidez, aposentadoria por idade e aposentadoria por tempo

PROMOÇÃO



APOIO



PPGPP
30 ANOSJOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUIS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA
Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS



de serviço (2022, p. 11). Em 2021, o quantitativo foi de mais de 1,8 milhão de novas ações previdenciárias em todo o país (CNJ, 2021, p. 272).

De acordo com a Controladoria Geral da União (CGU), há um aumento de ações judiciais de natureza previdenciária em relação aos gastos públicos. Enquanto em 2016 foram concedidas 441.403 ações, com o gasto mensal de R\$ 560 milhões, em 2021 foram concedidas 627.102 ações, com gasto mensal de R\$ 910 milhões, gerando, no período, um aumento de 42% de ações movidas, expandindo os gastos públicos em mais de 60%. Dessa forma, é possível afirmar que os processos previdenciários contribuem significativamente para o congestionamento do Judiciário brasileiro, trazendo, principalmente, um entrave para o acesso dos usuários aos seus direitos.

O levantamento do Conselho de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas (CMAP) aponta que a proporção de benefícios decorrentes de ação judicial pagos pelo INSS vem se expandindo ano a ano. Em dezembro de 2016, por exemplo, correspondiam a 10,96% do total de benefícios pagos; enquanto em dezembro de 2019, já representavam 11,79% (BRASIL, 2019, p.10).

Dialogando com os dados do CMAP, o CNJ indica que destes mais de 11% de benefícios concedidos pelo INSS por meio de ordens judiciais, a maioria advém de ações movidas nas regiões Sul e Sudeste, configurando-se forte indício de que as regiões mais ricas do país - e também as de maior proporção de emprego formal - apresentam vantagem frente às demais no acesso ao instrumento da judicialização. Por outro lado, constata-se pelo mesmo estudo que o indeferimento recai mais sobre pessoas desempregadas, apontando para a dupla desproteção social às quais tais sujeitos se encontram.

Além disso, o estudo chama atenção para o aumento do tempo médio de análise de benefícios previdenciários e assistenciais, “[...] de uma média de aproximadamente 25 dias, em 2013, para uma média de aproximadamente 75 dias, em 2019” (CNJ, 2020, p.47), o que levou ao represamento na fila de espera para a análise dos pedidos de benefícios. Corroborando esse aspecto, os dados

PROMOÇÃO



APOIO



PPGPP
30 ANOSJOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUIS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA
Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS



disponibilizados pela CGU apontam que, em 2016, a fila de espera de processos que se encontravam em 45 dias de análise era de 374 mil pedidos, enquanto em 2020 esse número teve um aumento de 211%, chegando ao marco de 1,1 milhão de pedidos a serem analisados. Uma hipótese é que este aumento também contribuiu para a intensificação do processo de judicialização.

Importante ressaltar que a judicialização dos benefícios previdenciários também pode ser atribuída à complexa relação que existe entre legislação, regulamentação e execução previdenciárias, bem como à dificuldade no entendimento das regras de concessão de benefícios, mostrando-se, assim, um indicador expressivo do processo de modernização burguesa neoliberal pelo qual o INSS vem passando, reflexo da mera substituição do fator humano pelo tecnológico.

3 CONSIDERAÇÕES GERAIS

A reforma administrativa do INSS operacionaliza as regras determinadas pelas reformas previdenciárias, constituindo-se como mecanismo de controle ao acesso, pela população usuária, aos seus benefícios previdenciários. Recomendadas pelos organismos internacionais, em razão da crise do capital, a partir da década de 1970, como estratégia à sua restauração, ao reduzir a previdência pública, abre espaço à privatização e à sua financeirização. O INSS, ao trazer novas tecnologias aos seus sistemas e processos, eliminando, ao mesmo tempo, boa parte da força de trabalho de servidores responsáveis pela mediação das demandas, ampliou a natureza e o quantitativo de problemas, afetando a credibilidade da instituição – o que se configura como uma “tempestade perfeita” para aqueles que veem na privatização a “panaceia” para a suposta “ineficiência do Estado” (grifos das autoras).

A modernização administrativa do INSS, pela implantação do equipamento informático, atende desigualmente aos interesses antagônicos de classe, haja vista que reduz o trabalho vivo e o custo dos benefícios previdenciários ao limitar e selecionar o acesso da população usuária aos seus legítimos direitos.

PROMOÇÃO



APOIO



PPGPP
30 ANOSJOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUÍS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA
Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS

O aprofundamento do uso das TIC no atendimento direto a usuários do INSS é um processo complexo que envolve diversos fatores, tais como a necessidade de atualização tecnológica constante, a melhoria dos processos internos, a capacitação contínua de servidores, a simplificação das regras previdenciárias, entre outros. O sistema previdenciário brasileiro atende a milhões de segurados em todo o país com demandas das mais diversas, exigindo mediações que extrapolam o que é previsto pela programação informatizada do sistema, por mais completa que possa ser. Por isso, pode (e deve) contar com os avanços tecnológicos disponíveis, desde que estes sejam um meio para facilitar e agilizar o trabalho de servidores e o acesso de usuários a seus direitos, e não um fim em si.

A grande maioria dos usuários recebe rendimento médio próximo ao salário-mínimo, tem escolaridade baixa, não dispõe de conhecimento suficiente de informática e recursos para aquisição desses equipamentos. Ademais, a linguagem institucional é de difícil compreensão, o que tem levado a população a recorrer aos escritórios de advocacia e atravessadores para preenchimento dos requerimentos e demais procedimentos institucionais, comprometendo parte da sua renda futura.

O processo crescente de judicialização dos benefícios previdenciários denota seu caráter contraditório, dados os altos custos para o Estado, ao mesmo tempo que, e paradoxalmente, economiza o custo dos benefícios previdenciários para a população usuária, conforme demonstra o alto grau de indeferimento.

Urge diante do exposto dar visibilidade aos organismos profissionais e sindicais para, coletivamente, elaborarem estratégias de luta em prol da Previdência Social pública, universal e de real proteção social ao trabalho e ao trabalhador.

NOTAS

¹ Professora Doutora do Departamento de Serviço Social da Universidade Federal de Santa Catarina. E-mail: acartaxo4@gmail.com.

² Professora Doutora do Departamento de Serviço Social da Universidade Federal de Santa Catarina. E-mail: edivanejesus@hotmail.com.

PROMOÇÃO



APOIO



³ Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da Universidade Federal de Santa Catarina. E-mail: dianebalbinot@gmail.com.

⁴ Estudante de Graduação em Serviço Social da Universidade Federal de Santa Catarina. E-mail: gabioliveirabis@hotmail.com.

⁵ Estudante de Graduação em Serviço Social e integrante do Programa de Educação Tutorial em Serviço Social (PET-SSO) da Universidade Federal de Santa Catarina. E-mail: lordelo.juliana@gmail.com.

⁶ Projeto inscrito no SIGPEX (Sistema Integrado de Gerenciamento de Projetos de Pesquisa e de Extensão) da Universidade Federal de Santa Catarina, sob nº 202105780, com início em 11/06/2021 e previsão de término para 11/09/2024. Coordenação: Professora Doutora Edivane de Jesus.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA SENADO. Senado Federal. Senado Notícias. **Recordista em desigualdade, país estuda alternativas para ajudar os mais pobres**. 2021. Reportagem: Cintia Sasse. Publicado em: 12 mar. 2021. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/infomaterias/2021/03/recordista-em-desigualdade-pais-estuda-alternativas-para-ajudar-os-mais-pobres>. Acesso em: 16 mai. 2023.

BARROSO, L. R. Judicialização, ativismo judicial e legitimidade democrática. **Suffragium - Revista do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará**, Fortaleza, v. 5, n. 8, p. 11-22, jan./dez. 2009. Disponível em: <https://bibliotecadigital.tse.jus.br/xmlui/handle/bdtse/5498>. Acesso em 28 abr. 2023.

BOSCHETTI, I. Expropriação de direitos e reprodução da força de trabalho. In: (org.). **Expropriação e direitos no capitalismo**. São Paulo: Cortez, 2018, p. 131-165.

BRASIL. Ministério da Fazenda. Secretaria de Previdência. Coordenação-Geral de Estatística, Demografia e Atuária de São Paulo. **Boletim Estatístico da Previdência Social**. 2017. Setembro 2017, volume 22, número 01. Disponível em: <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/outros/imagens/2017/11/beps17.09.pdf>. Acesso em: 10 mai. 2023.

_____. Ministério da Economia. Conselho de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas. **Judicialização dos Benefícios Administrados pelo INSS**. Relatório de Avaliação. Ciclo 2019. Disponível em: <https://www.gov.br/economia/pt-br/aceso-a->

PROMOÇÃO



APOIO

PPGPP
30 ANOS

JOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023

CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUIS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA

Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS



informacao/participacao-social/conselhos-e-orgaos-colegiados/cmap/politicas/2019/gastos-diretos/relatorio_avaliacao-cmag-2019-judicializacao.pdf. Acesso em: 28 abr. 2023.

_____. Secretaria de Políticas de Previdência Social. Coordenação de Estatística, Demográfica e Atuária de São Paulo. **Boletim Estatístico da Previdência Social**. 2021. Julho 2021, volume 26, número 07. Disponível em: https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-social/arquivos/beps072021_final-1.pdf. Acesso em: 10 mai. 2023.

_____. Secretaria de Políticas de Previdência Social. Coordenação de Estatística, Demográfica e Atuária de São Paulo. **Boletim Estatístico da Previdência Social**. 2022. Novembro 2022, volume 27, número 11. Disponível em: https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-social/arquivos/beps112022_final.pdf. Acesso em: 10 mai. 2023.

CGU. **Controladoria Geral da União**. Dados disponibilizados para a Pesquisa “INSS Digital - o impacto junto aos servidores e no acesso ao direito da população usuária da Previdência Social”, inscrita no SIGPEX (Sistema Integrado de Gerenciamento de Projetos de Pesquisa e de Extensão) da UFSC, sob nº 202105780, com início em 11/06/2021 e previsão de término para 11/09/2024, sob a coordenação da Profa. Dra. Edivane de Jesus.

CNJ. Conselho Nacional de Justiça. **A judicialização de benefícios previdenciários e assistenciais**. Relatório Final de Pesquisa – Justiça Pesquisa. Realização: Insper – Instituto de Ensino e Pesquisa. Brasília, DF. 2020.

_____. Conselho Nacional de Justiça. **Justiça em números 2021**. Brasília: CNJ, 2021. Anual. 340 p: il. color. ISBN: 978-65-5972-493-2 Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/09/relatorio-justica-em-numeros2021-12.pdf>. Acesso em: 10 mai. 2023.

_____. Conselho Nacional de Justiça. **Justiça em números 2022**. Sumário Executivo. Brasília: CNJ, 2022. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/09/sumario-executivo-jn-v3-2022-2022-09-15.pdf>. Acesso em: 10 mai. 2023.

DEMIER, F. **Depois do Golpe**: a dialética da democracia blindada no Brasil. Rio de Janeiro: Mauad, 2017.

ENGELS, F. 1820,1895. **A origem da família, da propriedade privada e do Estado**. Trad. Leandro Konder, 3 ed. São Paulo: Expressão Popular, 2012.

PROMOÇÃO



APOIO



PPGPP
30 ANOS

JOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023

CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUÍS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA
Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS

FERNANDES, F. **A revolução burguesa no Brasil**: ensaio de interpretação sociológica. São Paulo: Globo, 2014.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Desemprego**. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/busca.html?searchword=desemprego&searchphrase=all&st art=140>. Acesso em: 16 mai 23.

MARINI, R. M. **Dois notas sobre o socialismo**. Disponível em Lutas Sociais <http://www4.pucsp.br/neils/downloads/v5_artigo_ruy.pdf>. Acesso em: 30 mar. 2021.

MARX, K.; ENGLER, F. **A ideologia Alemã**. Trad. Álvaro Pina. 1. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2009.

MARX, K. **Miséria da Filosofia**. Trad, José Paulo Netto. 1. Ed. São Paulo: Boitempo, 2017.

MAZZEO, A. C. **Estado e Burguesia no Brasil**: origens da autocracia burguesa. São Paulo: Cortez, 1997.

MÉSZÁROS, I. **A montanha que devemos conquistar**: reflexões acerca do Estado. Lagoa, Maria Izabel. Trad. 1.ed. São Paulo: Boitempo, 2015.

MIOTO, R. C. T.; DAL PRÁ, K. R.; WIESE, M. L. Política social e processos de judicialização: serviços sociais e famílias em foco. **SER Social**, Brasília, v. 20, n. 42, p. 11-29, jan.-jun./2018. Disponível em: https://periodicos.unb.br/index.php/SER_Social/article/view/13528/16271. Acesso em: 28 abr. 2023.

PINTO, Á. V. 1909-1987. **O conceito de tecnologia**. Rio de Janeiro: Contraponto, 2013.

QUEIROZ, A. A.; SANTOS, L. A. dos. O ciclo laboral no setor público brasileiro. In: **Cadernos da Reforma administrativa 2**. 2020. Disponível em: <https://fonacate.org.br/wp-content/uploads/2020/07/Cadernos-Reforma-Administrativa-N.-2.pdf>. Acesso em: 04 mai. 2023.

PROMOÇÃO



APOIO

